

Parecer nº 40/85

Aprovado em 13/02/85 – Processo nº 23003.001011/84-3

Interessado: Associação Brasileira de Regentes, Arranjadores e Músicos – ABRAMUS

Assunto: Assembléia que aprova alteração do estatuto social.

Relator: Conselheiro Henry Jessen

Ementa

A alteração dos artigos 3º e 5º do Estatuto da Associação Brasileira de Regentes, Arranjadores e Músicos não contraria qualquer preceito da Lei 5.988/73.

I – Relatório

Via de ofício com data de 13 de março de 1984, submeteu a ABRAMUS – Associação Brasileira de Regentes, Arranjadores e Músicos, ao CNDA, os documentos a que se refere o inciso III do artigo 114 da lei nº 5.988/73, relativos ao exercício financeiro de 1983, bem como ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovou alteração de seu estatuto, sendo o requerimento tramitado neste Conselho sob o nº 23003.000196/84-0.

Tendo em conta a natureza diversa dos dois assuntos submetidos à apreciação deste Colendo Colegiado, procedeu-se ao desentranhamento das peças concernentes às emendas estatutárias, que foram autuadas em separado, constituindo-se no presente processo. Dele consta a cópia da Ata da reunião da Assembléia Geral, celebrada a 29 de novembro de 1983 (fls. 02 a 06) que, por proposta da Diretoria, no sentido de ampliar o objeto da sociedade ao direito de autor, alterou por unanimidade os artigos 3º e 5º do estatuto social. Às fls. 6, 7 e 8 photocópias do edital de convocação para a citada reunião, no Diário Oficial do Estado de 18 de novembro de 1983, e duas vezes (dias 18 e 21 daquele mês) em órgão da imprensa – tempestivamente pois – figurando como item “a” e único da Ordem do dia: “Alteração dos Estatutos Sociais”. Encontra-se à fl. 11 a Informação nº 01 da CJU, que declara:

“Cumprindo determinação do Art. 114, da Lei nº 5.988/73, a ABRAMUS dá conhecimento das referidas mudanças ao CNDA, oficialmente, através do documento inicial deste processo. Sob o enfoque jurídico, nada a obstar.

Processo a mim distribuído em 28 de janeiro próximo passado.

Este o Relatório.

II – Análise

A tendência atual das associações autorais vem sendo a ampliação de seus campos de atuação para a administração dos vários direitos de que seus sócios sejam titulares. Assim foi com a AMAR, por exemplo, que abriu suas portas a autores e editores, mediante modificação do seu estatuto; e da SICAM que instalou um Departamento de Intérpretes.

Não existe qualquer impedimento legal que entrase este movimento, cujos objetivos precíprios são, de um lado, o fortalecimento societário e financeiro da entidade, e, do outro, a comodidade do titular ao centralizar-se a fonte pagadora de seus diversos direitos.

Quanto à parte formal, nada encontrou a CJU de irregular no processo.

III – Voto

Pela aceitação dos documentos relativos às alterações estatutárias introduzidas pela Assembléia Geral da Abramus, a 29 de novembro de 1983.

Brasília, 13 de março de 1985.

Henry Jessen
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

O Conselho reunido na 129^a Reunião Ordinária decidiu, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator de fls 14.

Brasília, 15 de abril de 1985.

Hildebrando Pontes Neto
Presidente da reunião

D.O.U 03.05.85 – Seção I, pág. 6770